

LEI ORDINÁRIA Nº 1865

de 03 de maio de 2013

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-CMCC/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Camapuã- MS - CMCC, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º.. *O Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS - CMCC tem como finalidade:*

I. *integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;*

II. *mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;*

III. *fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;*

IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V. compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º.. Ao Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS - CMCC compete:

I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil nas esferas da Federação;

II. Coordenar a organização da conferência da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV. Coordenar o processo participativo de execução do Plano Diretor;

V. Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI. Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VIII. Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º.. O CMCC será composto por dezesseis (16) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I. três (03) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a). o Secretário de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qualidade de Presidente;

b). o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, na qualidade de Secretário-Executivo;

c). um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II. um (01) representante do Poder Público Estadual:

a). um (01) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, ou;

b). um (01) representante da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL;

III. um (01) representante do Poder Público Federal, sendo:

a). um (01) representante Banco do Brasil;

IV. quatro (04) representantes de entidades do movimento social e popular;

V. dois (02) representantes de entidades empresariais;

VI. dois (02) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

VII. um (01) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

VIII. um (01) representante de organizações não-governamentais.

1º. O critério de indicação dos membros previstos nos incisos I, alínea c, II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão definidos pelas respectivas entidades e não serão remunerados.

2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. . O Presidente e o Secretário executivo não terão suplentes.

Art. 5º.. Os membros do CMCC, de que trata o inciso I, alíneas a e b não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 6º.. O funcionamento e atribuições do CMCC serão definidos pelo seu regimento interno.

Art. 7º.. O CMCC terá uma estrutura básica composta por:

I. Plenário:

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Câmaras Setoriais:

a). Câmara de Habitação;

b). Câmara de Saneamento Ambiental;

c). Câmara de Transporte e Mobilidade;

d). Câmara de Programas Urbanos.

1º. As câmaras setoriais, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2º. O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCC.

3º. As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCC.

4º. Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Camapuã-MS.

Art. 8º.. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCC.

Art. 9º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de maio de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1865/2013 - 03 de maio de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em